



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 128/2009/SEJUF – PGE/FUNJUS

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0003-06, com endereço na Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, por meio do **FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.334.094/0001-35, com endereço na Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Diretora Geral e Ordenadora de Despesa, **MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n. 099295 SSP-MT e inscrita no CPF sob o n. 022.311.901-68, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.470.727/0016-07, estabelecida na Avenida Henry Ford, 2.000 – COPEC, Camaçari - BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **Raquel Ross Ribeiro**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n. 6.097.458 SSP/MG, inscrita no CPF n. 035.533.806-83 e **Alexandre Souza Oliveira**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Vendas, portador do RG n. 14.719.355 SSP/SP, inscrito no CPF n. 771.357.921-49, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 037/2009/SEJUF – PGE/FUNJUS**, com fundamento nas Leis Federais nrs. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/2002 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **aquisição de 02 (dois) veículos automotores de fabricação nacional ou nacionalizada para compor a frota de veículos da PGE/MT**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão nº. 037/2009/SEJUF – PGE/FUNJUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto descrito no item 2.1., constitui-se em:

3.1.3. 02 (dois) veículos zero km, tipo pick-up, cabine dupla, com 4 (quatro) portas; na cor básica branca; ano/modelo correspondente à emissão da nota fiscal, combustível a óleo diesel; motor com cilindrada mínima de 2.800 cm³; potência mínima de 140-CV, com tubo intercooler; direção hidráulica; coluna de direção com regulagem de altura; console entre os bancos dianteiros com porta copos, porta objetos, com tampa; desembaçador e limpador no vidro traseiro; estribos laterais; limpador do pára-brisa com temporizador de velocidades intermitentes; sistema de sonorização com CD player mp3; retrovisores externos com ajuste elétrico; relógio digital; tomada elétrica de 12 volts no painel; vidros elétricos com sistema de antiesmagamento; câmbio de transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré; tração 4x2, 4x4, 4x4 com reduzida; banco do motorista com regulagem de altura e lombar (elétrico ou manual); bancos traseiros rebatíveis; ar condicionado automático; travas elétricas nas 4 portas com sistema de acionamento à distância (controle remoto), conjugado com sistema de alarme antifurto com dispositivo de alerta (sirene);

capacidade mínima para 05 pessoas; protetor de Carter; pára-choque pintado na cor do veículo; com película de escurecimento nos vidros laterais e traseiro, de acordo com as normas do CONTRAN; freio a disco ventilado nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; com ABS nas quatro rodas; com os demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, devidamente licenciado e emplacado; frete incluso;

3.1.3.1. A garantia mínima dos veículos descritos no item 3.1.3 é de 24 (vinte e quatro) meses e sem limite de quilometragem, com assistência técnica nas oficinas autorizadas em Cuiabá e Várzea Grande e nas principais cidades do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos veículos automotores descritos na Cláusula Terceira, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser expandido em caso de necessidade e desde que haja aquiescência da Contratante;

4.2. O local para entrega dos veículos automotores objeto do presente contrato será na sede da Procuradoria Geral do Estado – PGE, localizada na Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT. Fone: 3617-2375 (Júlio), no dia estipulado na ordem de fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais, certificados de garantia fornecidos pelo fabricante, bem como manuais ou documentos referentes às especificações e funcionalidade dos veículos;

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela SEJUF/MT, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

4.4. A SEJUF rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto contratado em desacordo com o presente termo contratual;

4.4.1. O objeto contratado será recusado nas hipóteses de possuírem vício de qualidade, nota fiscal em desacordo com as especificações e quantidade estipulada no Contrato.

4.5. O recebimento do veículo automotor não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.7. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto contratado, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

4.8. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.9. A Procuradoria Geral do Estado reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.8., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos contratados, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos objetos fornecidos;

5.1.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais de consumo, englobando, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.1.2. O objeto descrito nos itens **3.1.1.** e **3.1.1.1.**, da Cláusula Terceira, será no **valor unitário de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**;

5.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos**, no prazo médio de **até 10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **Gerência de Transportes – GTRAN**;

5.2.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso o atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Transportes – GTRAN, encarregado de fiscalizar o recebimento do Veículo, comprovando a entrega do objeto contratado;

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.4.1. número do contrato;

5.4.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5. A Contratante não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.6. A Contratante, por meio do FUNJUS – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.334.094/0001-35;

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.9. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos objetos fornecidos;

5.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, ocorrerá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.11. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.12. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

5.12.1. Certidões de FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

5.12.2. Certidão Negativa de Débito Previdência (INSS);

5.12.3. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da CONTRATADA;

5.13. No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para órgão Público”, de acordo com o Decreto n. Decreto n. 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/06/09;

5.13.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, o contribuinte que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em **23/11/09** e término em **23/03/2010**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 09601

Projeto Atividade: 2007

Classificação Orçamentária: 4490.5236

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o objeto contratado atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato;

8.2.2. Substituir, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o veículo automotor que apresentar defeito de fabricação;

8.2.3. Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

8.2.4. Entregar o veículo automotor atendendo as especificações técnicas, bem como as exigências contidas neste Contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Procuradoria Geral do Estado - PGE;

8.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar, imediatamente, a SEJUF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante sobre a execução do contrato;

8.2.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

8.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.13. Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Procuradoria Geral do Estado e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os seus objetos contratados dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;

8.3.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local do recebimento do objeto contratado, desde que devidamente identificado.

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.5. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

8.3.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nos termos e condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato.

8.3.7. Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início ao fornecimento no prazo previsto no item **4.1**;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Contratante;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Contratante, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0121 – 9, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 “*usque*” 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

11.3.3. A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.4. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Contratante não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG/SEJUF é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar

à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.2.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.2.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações posteriores;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizados pelo Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Estado;

14.6. A Procuradoria Geral do Estado poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2009.

**MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
RAQUEL ROSS RIBEIRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: